



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

HAROLDO PINHEIRO

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO ESPECIAL DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS SOBRE A LEI NO. 8.666/1993**



Lei 8.666/1993

Visão geral

- O CAU/BR julga que a Lei 8.666/1993 foi importante no momento em que foi criada, mas hoje **precisa ser atualizada**, pois....
 - ... “engessa” a máquina administrativa com procedimentos ultrapassados
 - ... não abrange serviços inexistentes há duas décadas
 - ... mostrou-se inócua no combate práticas ilícitas



Lei 8.666/1993

Pontos positivos

- A Lei prevê a separação entre o autor do projeto e o executor da obra:

“ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou **da execução de obra ou serviço** e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - **o autor do projeto, básico ou executivo**, pessoa física ou jurídica;

II - **empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente**, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado”



Lei 8.666/1993

Pontos positivos

- O autor do projeto pode participar da fase de execução da obra exclusivamente a serviço da Administração:

“ Art. 9º (...)

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, **exclusivamente a serviço da Administração interessada.**



Lei 8.666/1993

Pontos críticos

- A lei prevê o concurso como **modalidade preferencial** para contratação de serviços técnicos profissionais especializados (estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos), mas na prática tem ocorrido muito pouco em comparação com outros países das Américas e da Europa.
- Não é suficiente para exigir um planejamento rigoroso
- O conceito de **“projeto básico”** é desatualizado e, não raras vezes, é confundido com **“projeto para aprovação”** (desenhos esquemáticos)
 - O TCU ao fazer um balanço das 200 obras que sofreram intervenção no ano de 2012, concluiu que 45% tinham projetos deficientes.



Lei 12.873/2013 - RDC

Pontos críticos

- **“Contratação integrada”**
 - Regime de contratação, com base em “anteprojeto de engenharia”, no qual o contratado fica responsável pela elaboração e o desenvolvimento dos projetos completo e executivo

- **Possibilidade infinita de aditivos**
 - Permite recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de “caso fortuito ou de força maior” ou por “necessidade de alteração de projeto”

- **Inviabilidade, na prática, da possibilidade de realização de concurso público de projeto**
 - A “contratação integrada” delega às empreiteiras a elaboração dos projetos



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- O RDC simplificou a licitação, mas não o cronograma físico-financeiro da obra.
- **É falso o argumento de que a “contratação integrada” encurta prazos**, como comprovaram dossiês feitos pelo CAU/BR e pelo SINAENCO em 2014:
 - **Copa do Mundo**: um mês antes do início do torneio, apenas um contrato para **obra de mobilidade urbana**, entre 16 licitados pelo RDC, tinha sido concluído. No **setor aeroportuário**, entre 26 contratos licitados pelo RDC, só os três de menor valor terminaram no prazo. A previsão atual é de que o conjunto das obras só deve ficar pronto em 2017, segundo auditores do TCU.



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- Exemplo: **Aeroporto de Salvador/BA**
 - Edital publicado em 27/09/2012 (RDC Nº 014/DALC/SBSV/2012)
 - Homologação em 10/12/2012
 - Contrato assinado em 26/12/2012
 - Início das obras previsto para janeiro de 2012, reprogramado para setembro de 2012
 - Conclusão prevista para março de 2013
 - Obra não ficou pronta para a Copa do Mundo
 - Nova previsão de conclusão para maio de 2015, reprogramado novamente para junho de 2016
 - TAM tirou Salvador da lista tríplice para montagem de um “hub” no Nordeste



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- 2 - **Obras do DNIT**: em novembro, análise de 251 contratos realizados em dois anos pelo DNIT comprovou que a “contratação integrada” é a mais ineficiente das modalidades do RDC. Os prazos de contratação dos empreendimentos foram **mais demorados**, os **deságios menores** e o **percentual de fracassos foi maior**, frente às outras modalidades do RDC, que exigem projetos básicos.
- Exemplo: Rodovia BR-381/MG – Lotes 6 e 3.1: em afronta ao edital de licitação, **o projeto executado é mais sinuoso**, com curvas mais perigosas e de raio mais fechado; houve um **aumento da quantidade de subidas e descidas**; aumento de inclinações das rampas além do padrão admissível; e **opção por rotatórias ao invés de cruzamentos em níveis diferentes**, que conferem maior segurança de tráfego. (Informações de acórdão do ministro José Mucio Monteiro, de 25/06/2014).



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- Exemplo (continuação): **BR-381/MG**
 - Primeira Licitação publicada em 31/10/2012 (RDC654/2012): Cancelada;
 - Segunda Licitação publicada em 27/11/2012 (RDC 791/2012): Cancelada;
 - Terceira Licitação publicada em 28/03/2013 (RDC 165/2013);
 - Dos 09 lotes de obras e 02 de túneis, 04 lotes de obras não tiveram licitantes vencedores. A homologação da licitação dos lotes não fracassados ocorreu 16/08 a 24/09/2013. Ou seja, cerca de 10 meses após a primeira licitação e 05 meses após a terceira licitação;
 - Quarta Licitação publicada em 26/02/2014 (RDC 102/2014 para três lotes de obras não contratados); Um lote com licitação fracassada.
 - Quinta Licitação publicada em 24/03/2014 (RDC 144/2014 para um lote de obras não contratado) com licitação fracassada.

Fonte: Dossiê sobre a Ineficiência da Contratação Integrada no Brasil (SINAENCO)



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- É falso o argumento de que a “contratação integrada” garante o preço licitado:
 - Exemplo: **VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) de Cuiabá**, contratado por R\$ 1,4 bilhão, já custou R\$ 1,8 bilhão e deve consumir mais R\$ 511 milhões para ser concluído.
 - Edital publicado em 06/03/2012 (RDC 001/2012)
 - Licitação realizada em 15/05/2012
 - Assinatura do contrato em 20/06/2012
 - Ordem de início em 21/06/2012 (107 dias ou 3,5 meses depois da licitação)



Lei 12.873/2013 - RDC

Fracassos

- Exemplo (continuação): **VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) de Cuiabá**
 - Controladoria Geral do Estado do MT divulgou em fevereiro de 2015 auditoria apontando a má qualidade do projeto básico e a condução da obra sem projeto executivo
 - Obras, inicialmente previstas para a Copa de 2014, só devem ficar prontas em 2018
 - Segundo a reportagem “O custo da burrice”, publicada pela revista Exame em 01 de abril, apenas 800 metros de trilhos ficaram prontos (cerca de 3,7% dos 22,2km previstos)
 - “Há 40 vagões estacionados num pátio nos arredores de Cuiabá, expostos ao clima quente e úmido da cidade e acumulando a poeira vermelha da região”.



Lei 559/2013 – Nova Lei de Licitações

Propostas do CAU-BR

- **Defesa da criação de um capítulo específico para os projetos de Arquitetura e Engenharia**, por se tratarem de serviços técnicos de natureza intelectual, diferentemente da licitação de bens materiais
- **Obrigatoriedade de concurso público** para contratação de projetos para obras de edificações, paisagismo e desenho urbano
- **Vedação da “contratação integrada”**, com exigência do projeto completo para contratação de obra pública
- **Vedação da modalidade pregão** para contratação de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia



Lei 559/2013 – Nova Lei de Licitações

Propostas do CAU-BR

- **Vedação do registro de preços** para contratação de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia
- A nova lei **deve se aplicar a empresas públicas e sociedades de economia mista** que exercem atividade econômica ou serviço público em regime de competição
- **Vedação da pré-qualificação**, pois possibilita o conhecimento prévio do universo de licitantes, favorecendo o acerto entre as partes
- **A habilitação técnica e os atestados devem ser repensados**, pois predeterminam os vencedores das licitações



Regime ideal de licitação para contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo

➤ Concurso público de projeto

- O Brasil é signatário de documentos da UNESCO de recomendação de concursos de Arquitetura e Urbanismo: Nova Delhi (1956) e Paris (1978)
- Permite selecionar as melhores e mais adequadas propostas arquitetônicas e urbanísticas
- A qualidade do desenho e do espaço são assumidos como constituintes do bem estar e da qualidade de vida dos cidadãos
- Os concursos são a forma mais segura, sustentável e democrática para a contratação de projetos de arquitetura, permitindo a avaliação e a escolha do objeto antes de sua aquisição



A importância do projeto completo em obras públicas

➤ **MENOR PREÇO:**

- Hoje, as obras públicas podem ser licitadas apenas com o Projeto Básico (Lei 8666) ou mesmo só com o Anteprojeto (RDC), sem definições suficientes, o que resulta em atrasos e aumentos de custos. Com o projeto completo, o cenário seria diferente – e seu custo representa apenas de 5% a 10% do custo total da obra.

➤ **MAIS QUALIDADE:**

- O projeto completo valoriza a qualidade dos equipamentos públicos e não somente de preço. Quanto maior a qualidade da obra, menor o custo de manutenção. O concurso público possibilita a escolha do projeto completo de maior qualidade.
- Contribui para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, na Arquitetura, Urbanismo e Engenharia



A importância do projeto completo em obras públicas

➤ **MAIS CONTROLE:**

- Só o projeto completo, detalhado, possibilita aos órgãos públicos de controle do Estado um melhor acompanhamento do que acontece na obra. Além disso, barra a possibilidade de as empresas responsáveis pela construção acrescentarem aditivos e mudanças que geram novos custos ao erário.

➤ **DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES:**

- Quem projeta não constrói, e quem contrói não projeta. Essa separação de responsabilidade é fundamental para a lisura e defesa do interesse público em obras. O uso da “contratação integrada” (prevista no RDC), de forma indiscriminada, constitui uma ameaça à transparência e ética no trato dos negócios públicos.



A importância do projeto completo em obras públicas

➤ **GARANTIA DA LEGALIDADE DA OBRA**

- Nenhuma obra pode ser licitada pelo poder público sem a obtenção antecipada de licenças e alvarás. Eventuais questionamentos dos órgãos responsáveis devem ser resolvidos na fase de elaboração do projeto. Se a obrigação ficar por conta do empreiteiro, ele acrescentará na matriz de custos os imponderáveis a que estará sujeito (prazos de aprovação, por exemplo) e a obra ficará mais cara.

➤ **PRESERVA O PLANEJAMENTO PÚBLICO:**

- A “contratação integrada” leva o poder público a abrir mão de seu papel de planejador da infraestrutura do país, dos espaços e das edificações públicas das cidades, delegando para as empreiteiras a definição da qualidade do meio ambiente construído brasileiro.

Obrigado!

presidente@caubr.gov.br



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil